

ATO EXECUTIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA, de 23/12/2025

Aprova o Regulamento Geral do Programa “Inclusão Universitária” da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O DIRETOR EXECUTIVO da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de incentivar o aumento da inclusão no ensino superior de pessoas que se enquadram e são selecionados pelas regras de seleção do Prouni;

Considerando a necessidade de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa “Inclusão Universitária” da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* consta em ANEXO e faz parte integrante deste Ato Executivo.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 23 de dezembro de 2025.




ARTUR NAPPO DALLA LIBERA
DIRETOR EXECUTIVO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA “INCLUSÃO UNIVERSITÁRIA” DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Regulamento disciplina o Programa “Inclusão Universitária”, iniciativa exclusiva da UNIPAR, com vigência e regras próprias, destinado a fomentar a inclusão no ensino superior por meio de incentivo financeiro a estudantes que se enquadram e são selecionados conforme os critérios do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa tem por finalidade promover a inclusão universitária dos acadêmicos ingressantes no **primeiro semestre letivo de 2026**, mediante a concessão de suporte financeiro destinado a auxiliar na adaptação acadêmica e nas demandas educacionais, contribuindo para a permanência e o êxito dos estudantes no ambiente universitário. O benefício também será mantido aos acadêmicos contemplados em 2025, desde que permaneçam elegíveis e atendam às condições estabelecidas pela UNIPAR.

2.2. O presente programa não decorre de obrigação legal, não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício entre os acadêmicos contemplados no presente programa e a UNIPAR, nem com quaisquer terceiros envolvidos.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. O benefício Inclusão Universitária (“BENEFÍCIO”), consiste no fornecimento de suporte financeiro pela UNIPAR, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, durante **ano letivo de 2026**, aos acadêmicos elegíveis que cumprirem integralmente todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

3.2. A aplicação do BENEFÍCIO, restringe-se, exclusivamente:

- Aos ACADÊMICOS contemplados em 2025, desde que permaneçam elegíveis e atendam às condições estabelecidas pela instituição; e
- Aos ACADÊMICOS ingressantes no primeiro semestre do ano de 2026, obrigatoriamente matriculados nas modalidades de cursos **presenciais e semipresenciais** da UNIPAR, excetuando-se o curso de graduação em Medicina.

3.3. O BENEFÍCIO será disponibilizado a partir do mês subsequente ao mês da efetivação da matrícula ou rematrícula, sendo reavaliado ao término de cada período letivo.

3.4. A UNIPAR concederá um cartão físico (“CARTÃO”), de forma gratuita, aos ACADÊMICOS elegíveis, instrumento pelo qual será creditado o BENEFÍCIO.

3.5. O BENEFÍCIO será disponibilizado pela UNIPAR, mensalmente, todo dia 10 (dez) ou no primeiro dia útil subsequente, quando coincidente com finais de semana ou feriados.

3.6. O extravio do cartão poderá gerar cobrança de taxa para emissão de uma segunda via, que será descontada diretamente do benefício, exceto em casos de roubo ou furto devidamente comprovados por boletim de ocorrência.



4. DA ELEGIBILIDADE (ELEGÍVEIS)

4.1. Serão elegíveis ao BENEFÍCIO, os ACADÊMICOS que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno matriculado em cursos de graduação da UNIPAR, exceto medicina, dentro das modalidades presencial e semipresencial, ingressante em turmas de 1º semestre (calouros), através do PROUNI, no primeiro semestre de 2026;
- b) Permanecerão elegíveis os acadêmicos contemplados no ano letivo de 2025, desde que continuem a cumprir os critérios estabelecidos e mantenham matrícula ativa no 1º semestre de 2026, não havendo necessidade de novo processo de seleção, salvo em caso de atualização obrigatória de informações.
- c) Cumprir todas as exigências previstas na legislação do programa PROUNI, disponíveis no site oficial do MEC: <https://acessounico.mec.gov.br/prouni>.
- d) **Para beneficiários de 2025:** ter ingressado no processo seletivo do primeiro semestre de 2025 e estar matriculado no 1º semestre de 2026; **para novos ingressantes:** ter ingressado no processo seletivo do primeiro semestre de 2026;
- e) Ter assinado o termo de concessão da bolsa Prouni no primeiro semestre de 2025 para os alunos de renovação e ter assinado o termo de concessão da bolsa Prouni no primeiro semestre de 2026 para os novos ingressantes.

5. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO (CONTINUIDADE)

5.1. Para manter o BENEFÍCIO durante o período de vigência concedido, os ACADÊMICOS deverão comprovar o aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas, avaliado semestralmente.

5.2. Em caso de aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), os ACADÊMICOS poderão justificar o desempenho abaixo do esperado em até duas ocasiões, mediante justificativa aceita pela coordenação do Prouni.

5.3. Nos casos de transferência de curso no segundo semestre que impliquem nova concessão de bolsa, o BENEFÍCIO será automaticamente cancelado.

5.4. Em casos de impossibilidade de matrícula, por conta do descasamento de calendário do MEC e a UNIPAR, matrícula tardia, a Instituição poderá orientar o acadêmico a suspender a Bolsa PROUNI no primeiro semestre, para que sua concessão seja iniciada no segundo semestre. Nessa exceção, o BENEFÍCIO será mantido ao aluno que iniciar as aulas no segundo semestre.

5.5. O benefício será automaticamente cancelado em caso de trancamento de curso, transferência para outra instituição ou ocorrência das hipóteses previstas nesta seção.

5.6. Havendo o descumprimento das condições previstas neste regulamento, o BENEFÍCIO poderá ser suspenso ou cancelado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado ou alterado a critério da UNIPAR.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no Programa é voluntária e implica na aceitação total dos termos deste regulamento, bem como das demais normas e políticas internas da UNIPAR.

7.2. Em caso de fraude comprovada ou descumprimento das regras do presente programa, o ACADÊMICO será automaticamente excluído do programa e terá o BENEFÍCIO cancelado imediatamente, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis, inclusive cíveis ou penais e/ou conforme os regulamentos internos da UNIPAR.

7.3. O BENEFÍCIO concedido para o ano letivo de 2026 não gera direito adquirido ou expectativa de direito para renovação ou continuidade do BENEFÍCIO nos anos subsequentes. A concessão para os períodos além de 2026 serão definidas exclusivamente a critério da UNIPAR, caso o programa seja estendido.

7.4. Em caso de dúvidas, os ACADÊMICOS deverão procurar a CIA (Central Integrada de Atendimento) para obter mais informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este programa não implica em qualquer tipo de sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer tipo de modalidade de área ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei 5.768/71.

8.2. A UNIPAR reserva-se ao direito de alterar o presente regulamento, ou cancelar o programa, a qualquer momento e sem aviso prévio, desde que justificadamente, mediante publicação das alterações em seus canais de comunicação oficiais.

8.3. Situações não previstas neste regulamento, bem como aquelas que, por sua natureza, demandem interpretação ou adequação, serão resolvidas pela Diretoria Executiva em conjunto com a Reitoria da UNIPAR, observando-se os princípios institucionais e a legislação aplicável, sempre visando à manutenção da ordem, da equidade e dos objetivos institucionais.

8.4. Este regulamento estará disponível para consulta no site oficial da UNIPAR (www.unipar.br).

Anexo ao Ato Executivo da Diretoria Executiva, de 23/12/2025.